

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº. 0036/25

Objeto: Aquisição de microcomputadores, monitores, mouses, nobreaks, ativos de rede (switches, gateways, cabo óptico), unidades de armazenamento SSD, impressora de cartões pvc, webcam e fone de ouvido, para melhorias do parque tecnológico da Cesama.

1. DA PRELIMINAR

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **MA3 TECH INFORMATICA EIRELI - CNPJ: 26.498.396/0001-32**, contra o resultado do **Pregão Eletrônico nº. 0036/25** para o **item 01**.

Os textos dos recursos foram inseridos no Portal de Compras do Governo Federal e disponibilizados na área de licitações, do site da CESAMA para conhecimento do seu inteiro teor por parte de todos os interessados.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

No prazo concedido para registro do recurso no sistema eletrônico, a empresa manifestou intenção em apresentar recurso administrativo contra o resultado da licitação para o item 01.

Estabelece o item 10.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 0036/25 os requisitos imprescindíveis para o reconhecimento do recurso administrativo, a saber:

10.2 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer a todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.1;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- b) ser registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal;

No prazo recursal, a empresa apresentou suas razões recursais, registrando no sistema eletrônico as fundamentações, atendendo aos requisitos de admissibilidade previstos na legislação e no instrumento convocatório.

3. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

Pelo Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 0036/25 a CESAMA levou ao conhecimento público a abertura de certame cujo objeto é ***Aquisição de microcomputadores, monitores, mouses, nobreaks, ativos de rede (switches, gateways, cabo óptico), unidades de armazenamento SSD, impressora de cartões pvc, webcam e fone de ouvido, para melhorias do parque tecnológico da Cesama.*** O Edital, convocando os interessados para a apresentação de suas propostas e fixando as condições de realização da licitação obedeceu às exigências legais e regulamentares para a formalização do ato administrativo.

A sessão foi iniciada às 09 horas do dia 29/07/2025. O critério de julgamento do referido certame é através do **MENOR PREÇO representado pelo MENOR VALOR TOTAL POR ITEM**, observadas também as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

136 (cento e trinta e seis) empresas apresentaram suas propostas para o certame, conforme relatório de declarações gerada pelo COMPRASNET, a qual encontra-se no processo licitatório.

O fornecedor **B S SOARES COMERCIO DE INFORMATICA – CNPJ 47.174.031/0001-22**, vencedora do item 01, teve proposta aprovada pela área técnica da CESAMA, representada nesse certame por Celito Luz Olivetti, Gerente de Inovação e Tecnologia da Informação – GITI e sendo habilitada na fase seguinte do certame.

Dando sequência aos trâmites da licitação foi concedido o prazo para manifestação no sistema eletrônico quanto à intenção de interpor recurso, conforme item 9.14 do edital. A empresa **MA3 TECH INFORMATICA EIRELI** manifestou em campo próprio do sistema, interesse em apresentar recurso.

Em cumprimento ao disposto no Capítulo 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0036/25, foi concedido o prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, para que as recorrentes apresentassem suas razões devidamente fundamentadas.

Tempestivamente, a empresa recorrente registrou suas fundamentações no COMPRASNET, cumprindo assim as formalidades previstas no item 10.2 do edital.

A empresa **B S SOARES COMERCIO DE INFORMATICA** não apesentou sua contrarrazão no sistema.

Conforme já informado as razões do recurso estão disponíveis para consulta no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da CESAMA.

4. DAS ALEGAÇÕES

A empresa **MA3 TECH INFORMATICA EIRELI** insurge-se contra a decisão do Pregoeiro que declarou a empresa **B S SOARES COMERCIO DE INFORMATICA** vencedora do item 01, estando a peça publicada integralmente em www.cesama.com.br.

Em síntese a recorrente alega:

A empresa recorrente alega que o prazo de 10 minutos para demonstrar interesse no item foi "extremamente exíguo e desproporcional", invocando os princípios da ampla competitividade, contraditório e ampla defesa, requerendo a reconsideração da desclassificação.

Transcrevo abaixo as alegações da recorrente:

"I. Dos Fatos

Durante a sessão pública do Pregão nº 90036/2025, referente ao item 1, esta empresa foi desclassificada sob a alegação de não ter se manifestado dentro do prazo estipulado de 10 (dez) minutos. Tal desclassificação nos causou surpresa, visto que o prazo concedido foi extremamente exíguo e desproporcional, não permitindo uma resposta adequada e tempestiva.

II. Da Legalidade e do Princípio da Ampla Competição

O princípio da ampla competitividade, previsto no art. 3º da Lei nº

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

14.133/2021, deve nortear os procedimentos licitatórios. A imposição de um prazo tão curto para manifestação fere esse princípio, restringindo indevidamente a participação de licitantes aptos e comprometidos com a proposta apresentada.

Além disso, o princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, exige que os licitantes tenham oportunidade real e suficiente para se manifestar antes de qualquer decisão que os prejudique.”

Finaliza a recorrente:

“III. Do Pedido

Dante do exposto, requer-se:

- A reconsideração da desclassificação da empresa no item 1 do Pregão nº 90036/2025;**
- A reanálise da proposta apresentada, com a devida oportunidade de manifestação técnica e documental;**
- Caso não seja possível a reversão imediata, que este recurso seja recebido e processado, com posterior encaminhamento à autoridade competente para decisão.”**

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

A finalidade da licitação em empresas públicas, como é o caso da Cesama, é definida no art. 31 da Lei nº 13.303/16, que estabelece:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

As competências de Pregoeiro encontram-se no Manual de Atribuição da Comissão de Licitação / Agentes de Contratação da CESAMA, em atendimento ao

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

art. 7º, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC, transcritas a seguir:

Das Competências do Pregoeiro

Art. 7º. Compete ao pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, dentre outras atribuições:

- I. Conduzir, com a equipe de apoio, as licitações na modalidade pregão;
- II. Providenciar a publicação dos atos previstos no RILC e na legislação pertinente;
- III. Receber e examinar, com o apoio do setor requisitante do objeto, os pedidos de esclarecimentos;
- IV. Receber e examinar, com o apoio do setor requisitante do objeto, os pedidos de impugnações ao instrumento convocatório, fazendo subir para autoridade signatária decidir as impugnações interpostas.
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação, com o auxílio da unidade requisitante e outras áreas, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII. Indicar o vencedor do certame;
- VIII. Receber e processar os recursos em face das suas decisões, fazendo-o subir à segunda instância administrativa, devidamente informado;**
- IX. Atestar a regularidade da fase externa da licitação, antes de submeter o processo à autoridade competente;
- X. Dar ciência aos interessados das suas decisões;
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e a homologação;
- XII. Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções; e
- XIII. Manter os atos essenciais da licitação documentados no respectivo processo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

Conforme previsão constante no Manual de Atribuição da Comissão de Licitação / Agentes de Contratação da CESAMA, **artigo 7º inciso VI**, recebida as propostas comerciais ajustadas, estas foram examinadas com o auxílio da área técnica da companhia, representada por Celito Luz Olivetti, Gerente de Inovação e

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Tecnologia da Informação - GITI, possibilitando ao Pregoeiro declarar habilitada no certame a empresa **B S SOARES COMERCIO DE INFORMATICA – CNPJ 47.174.031/0001-22** para o item 01. Saliento que cabe ao Pregoeiro apenas transmitir o julgamento, sem qualquer juízo de valor, uma vez que sua posição como agente de contratação inclui apenas a condução do certame. Podendo-se observar que o procedimento de classificação e análise das propostas foi integralmente conduzido e circunscrito às normas determinadas pelo Instrumento Convocatório, conforme parecer da área técnica.

A análise do recurso foi atribuída ao pregoeiro, uma vez que as alegações apresentadas pela recorrente versam sobre a condução do certame.

1. Da condução da sessão pública

O certame foi conduzido em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, no art. 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e no RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

O sistema utilizado (ComprasNet) permite a comunicação em tempo real com os licitantes. Por padrão de condução deste Pregoeiro, é concedido o prazo de 10 (dez) minutos para que os licitantes apenas confirmem interesse no item. Tal prazo é suficiente, uma vez que a manifestação é simples, consistindo apenas em digitar “SIM” ou “Tenho interesse”.

O edital, em sua cláusula 9.12.6, é claro ao prever:

9.12.6 – O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer um tempo máximo para manifestação do licitante no chat do Portal de Compras do Governo Federal, quando este for convocado para apresentação de proposta / negociação (de acordo com a fase em que o pregão se encontrar). Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, o licitante será considerado desistente, sendo convocado o próximo licitante, na ordem de classificação, para atender ao exigido pelo(a) Pregoeiro (a) no chat.

2. Da obrigação de acompanhamento da sessão

Nos pregões eletrônicos, é dever do licitante acompanhar a sessão pública em tempo real, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU, Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário):

“É ônus do licitante acompanhar as fases do pregão eletrônico, devendo arcar com as consequências decorrentes da inobservância dos prazos estabelecidos em sessão pública.”

Assim, a ausência de manifestação da recorrente no prazo estipulado não decorreu de ato ilegal da Administração, mas de sua própria inércia.

O edital, em sua cláusula 9.18, é claro ao prever:

9.18 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.,

3. Da razoabilidade do prazo concedido

O prazo de 10 minutos é razoável e proporcional ao ato exigido (manifestação de interesse). Em diversos precedentes, o TCU tem reconhecido que prazos curtos são compatíveis com atos de simples resposta durante a condução de pregões eletrônicos, desde que iguais para todos os participantes (Acórdão nº 2.275/2015 – Plenário; Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário).

Ademais, em atenção ao princípio da isonomia, todos os licitantes receberam o mesmo prazo e nas mesmas condições. A empresa vencedora, B S SOARES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, manifestou seu interesse dentro do prazo, o que demonstra a viabilidade e adequação da regra adotada.

4. Da inaplicabilidade da Lei 14.133/2021

A recorrente invoca o art. 3º da Lei 14.133/2021. Contudo, as licitações da CESAMA são regidas pela Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), pelo RILC, e demais normativos aplicáveis. Logo, a legislação citada pela recorrente não se aplica ao presente certame.

Analizando os pontos do recurso, em confronto com a legislação aplicável e com os entendimentos jurisprudenciais correlatos, resta claro que não prosperam as alegações da recorrente.

6. DA CONCLUSÃO

Ressalto que o procedimento licitatório foi integralmente conduzido dentro da legalidade, sendo norteado pelos princípios que regem as compras públicas, sobretudo, aqueles que dizem respeito à eficiência, isonomia e moralidade nos negócios administrativos.

Diante do exposto, verifica-se que:

- A desclassificação da empresa decorreu exclusivamente de sua não manifestação dentro do prazo concedido;
- O procedimento adotado encontra respaldo legal, jurisprudencial e foi aplicado de forma isonômica a todos os licitantes;
- Não há afronta aos princípios da ampla competitividade, contraditório ou ampla defesa.

OPINO, portanto, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa MA3 TECH INFORMATICA EIRELI, mantendo-se a decisão que a desclassificou do item 01 do Pregão Eletrônico nº 0036/2025, e a consequente habilitação da empresa B S SOARES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, regularmente declarada vencedora.

Conforme art. 53 do RILC, este julgamento será encaminhado à segunda instância administrativa para decisão final.

Juiz de Fora, 03 de setembro de 2025.

Ronaldo Fonseca Francisquini
Pregoeiro da Cesama